
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.249, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Homologa o Decreto nº 008/10-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 008/10-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem na Região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008/10-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 008/10-GP.

Curuçá-Pa, 05 de abril de 2010

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás-PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 17 de Decreto Federal 5376 de 17/02/05, e a Resolução nº 3 do CONDEC;

CONSIDERANDO que, a partir do dia 01 de abril do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Eldorado do Carajás - PA, e várias localidades encontram-se alagadas, e, ainda, o volume de água vem aumentando na escala de 5 cm (cinco centímetro) por dia no Rio Vermelho, Rio Cardoso e Sororó, vindo a ultrapassar seu leito normal.

CONSIDERANDO que, as fortes chuvas vêm destruindo estradas vicinais, pontes e pontilhões, deixando as famílias que habitam na zona rural desse município isolada em dezessete projetos de assentamentos.

CONSIDERANDO que, o quadro atual gira em torno de 1730 km (hum mil e setecentos e trinta quilômetros) de estradas vicinais destruídas pela das chuvas.

CONSIDERANDO: 17 (dezessete quilômetros), de estradas (vias) na área urbana, 1.071 (hum mil e setenta e um) metros de extensão linear de pontes destruídas; 3400 (três mil e quatrocentas) famílias isoladas em regiões alagadas e 76 (setenta e seis) famílias desabrigadas.

CONSIDERANDO que, apos a baixa das águas os prejuízos na recuperação dos danos serão de grande vulto financeiro para os cofres do Município, e que exige providências imediatas de assistências as vítimas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a Situação de Emergência nas seguintes localidades:

ZONA URBANA

BAIRROS: ABAETÉ, NOVO ELDORADO (KM 100) E NÚCLEO URBANO DO KM 02.

ZONA RURAL

PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: VICINAIS QUE INTERLIGAM OS PROJETOS E ASSENTAMENTOS; PROGRESSO, UNIÃO DO ANGICO, TRES LAGOAS, SÃO FÉLIX DA TONA, ITAÚBA, SÃO JOÃO, SÃO JOSÉ, CABANOS, CANUDOS, 17 DE ABRIL, CARUMBÉ, ALTO BONITO DO AXIXÁ, ÁGUA FRIA, ELDORADO, RIO VERMELHO, MOÇA BONITO E SERENO;

VILAS: AGROVILA GAMELEIRA, VILA VIVEIROS BAMERINDUS, GRAVATÁ, BETEL, TANCREDO NEVES.

Art. 2º - Confirma-se pelo presente Decreto que os atos oficiais de declaração da situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente e, em consequência desta medida, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 14 de abril de 2010.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.654, de 28/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ